



## RESOLUÇÃO 105, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 1º da Resolução nº 091 de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o prazo da Carteira Digital de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais.

**O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no art. 26 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que cabe a cada Conselho Regional a emissão do registro da carteira de identificação profissional;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal.

### RESOLVE

**Art. 1º.** O artigo 1º da Resolução nº 091 de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Adotar o prazo indeterminado para a validade da carteira de identidade profissional do ambiente Sinceti”.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA**  
Presidente do CFT